ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2026 SRP N. 006/2026	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO - FMS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2026	
CRITÉRIO	**MENOR PREÇO POR ITEM**
MODO DE DISPUTA	**Aberto**
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei N. 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal N. 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar N. 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.
OBJETO	**A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes nos consultórios odontológicos da rede Municipal de Saúde de Riachuelo/Se conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

Este Pregão é destinado à **ampla participação de empresas interessadas**, em conformidade com as disposições da Lei Federal N. 14.133/2021, Lei Complementar N. 123/2006 e suas alterações, bem como do Decreto Federal N. 8.538/2015, assegurando a observância do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente	**DATA**	**HORÁRIO**
ABERTURA DA SESSÃO	**30 / 09/2026**	**09:00h**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o **horário de Brasília.**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL
Prefeitura Municipal de Riachuelo
Endereço: Rua Getúlio Vargas, N. 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO
Pregoeiro(a): Iuri Costa Sousa
E-mail: licitacaopmr21@gmail.com
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://www.licitanet.com.br/ **e** http://www.riachuelo.se.gov.br, onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado.

LOCAL DA DISPUTA – Portal https://www.licitanet.com.br/
As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma Portal de Licitações – Compras Públicas, site: https://www.licitanet.com.br/.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2026 SRP N. 006/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de RIACHUELO, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681-0001/53, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 42, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE, POR SEU(UA) PREGOEIRO(A),** designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, critério MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei N. 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal N. 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], , pela Lei Complementar N. 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1.0 DO OBJETO:

Refere-se ao o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes nos consultórios odontológicos da rede Municipal de Saúde de Riachuelo/Se conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

a) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de RIACHUELO, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681-0001/53.

3.0 CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site https://www.licitanet.com.br/

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar N. 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar N. 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar N. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://www.licitanet.com.br/;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://www.licitanet.com.br/;

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva:** ***É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei N.. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);***

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar N. 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://www.licitanet.com.br/), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e

as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC N. 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;
6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://www.licitanet.com.br/, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R$ 0,01 (um centavo).**

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o

sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://www.licitanet.com.br/;
7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.24.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC N. 123, de 2006 e suas alterações;

7.24.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.24.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.24.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.24.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá

apresentar melhor oferta;

7.24.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.25 O disposto no item 7.24 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.26 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27 As regras previstas no item 7.26 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar N. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.27.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme Acordão n. 723/24 TCU.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Conforme estabelecido no item 7.28, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.30 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;
II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC N. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória N. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei N. 14.133/2021;

b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei N. 14.133/2021;

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei N. 14.133/2021.

d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno

porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei N. 14.133/2021).

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.3 **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA**

10.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada conforme as exigências, condições e documentos previstos no Termo de Referência (TR), o qual integra o presente Edital para todos os fins, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.
Assim, para fins de habilitação, serão considerados como requisitos e documentos válidos aqueles expressamente descritos no Termo de Referência, não podendo o licitante alegar desconhecimento.

10.4. **Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**
10.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
10.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
10.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
10.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
10.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
10.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
10.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5 DA ANÁLISE

10.5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);

b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;

c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.5.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.5.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.5.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.5.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.5.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC N. 123/06.

10.5.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC N. 123/06;

10.5.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.5.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.5.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.5.14 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei N. 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do litem 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diario Oficial do Município.**

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a

decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC N. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, e após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja interposição, pela autoridade competente;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.0 DO REGISTRO DE PREÇOS

I - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

15.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, e obrigar-se nos limites dela;

b) será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

c) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

15.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

II - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N. 14.133, de 2021;

15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

III - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

15.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

IV - PREÇOS REGISTRADOS:

15.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

V - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei N. 14.133/ 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei N. 14.133, de 2021.

15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.11. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

15.12. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

a) Controle dos saldos;
b) Vigência da ata;
c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
f) Controle sobre o recebimento do objeto;
g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;

h) Controle das obrigações de ambas as partes;
i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

15.13. **Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei N. 14.133/2021;
c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.14 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) **Por órgãos e entidades** da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
b) **Por órgãos e entidades** da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

15.15. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:
a) As adesões não poderão exceder, **por órgão ou entidade**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
15.16. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

15.17. A contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio do instrumento de contratual, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no art. 95 da Lei N. 14.133/2021;

15.18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, e as condições previstas neste edital;

16.0 DO ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei N. 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxilio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.0 DO PAGAMENTO

18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei N. 4.320/1964, art. 141 da Lei N. 14.133/2021.

18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n. 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei N. 4.320/1964.

20.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de orçamento de referência, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

20.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

20.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n. 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

20.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

20.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

21.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei N. 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei N. 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei N. 14.133/2021:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:
22.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

22.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei N. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Riachuelo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei N. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

22.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

24.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

24.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

24.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

24.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

24.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal N. 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

24.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei N. 14.133/2021.

25 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site https://www.licitanet.com.br/;

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.4 26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, http://www.riachuelo.se.gov.br, e https://www.licitanet.com.br/.

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

26.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

26.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

26.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei N. 14.133/2021;
26.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
26.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: http://www.riachuelo.se.gov.br;
26.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
26.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante

ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
26.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei N. 14.133/2021;
26.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
26.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:
I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver catrater sigiloso.

26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:
ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Modelo de Proposta.
ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV –Declarações Gerais
ANEXO V –Minuta de Contrato

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo (SE), 09 de setembro de 2026.

IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA
Agente de Contratação/Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes nos consultórios odontológicos da rede municipal de saúde de Riachuelo/SE, conforme especificações, unidades de medida, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os materiais atenderão os consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde Paulo Garcez, Cleovan Sostenes Pereira de Aguiar, Bela Vista, Maysa Torres e Júlio César Leite Sobrinho, bem como a Clínica de Saúde Adolfo Freire.

1.3. A contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos bens relacionados, não abrangendo serviços técnicos de manutenção ou instalação, reforma de consultórios ou aquisição de equipamentos odontológicos completos. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, íntegros, adequados à finalidade e compatíveis com os equipamentos correspondentes.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. ESTIM.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	VALVULA DE ALIVIO DO COMPRESSOR	UN	15	R$ 109,31	R$ 1.639,65
2	FILTRO PARA DESTILADORA	UN	15	R$ 46,34	R$ 695,10
3	CABEÇA COMPLETA COM (ROTOR, EIXO E ROLAMENTOS) PARA CONTRA ÂNGULO (PARA A MARCA DENTMED, SHUSTER, DENTFLEX)	UN	15	R$ 160,84	R$ 2.412,60
4	CHAVE METÁLICA UNIVERSAL PARA REMOÇÃO DE PONTEIRA DE ULTRASON	UN	08	R$ 30,42	R$ 243,36
5	CONEXÃO LUVA PLÁSTICA 6 MM ENGATE	UN	20	R$ 3,62	R$ 72,40
6	DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO DE APARELHO DE RAIO X, COM EXTENSÃO DE FIO 5 METROS, COMPATÍVEL COM A MARCA DABI D700 E PROCION	UN	06	R$ 135,11	R$ 810,66
7	DRENO 1/4 AUTOMÁTICO PARA COMPRESSOR.	UN	10	R$ 313,45	R$ 3.134,50
8	PEDAL DE COMANDO DE AR CADEIRA	UN	15	R$ 269,51	R$ 4.042,65
9	PEDAL ELETRONICO DE COMANDO CADEIRA ODONT	UN	15	R$ 159,88	R$ 2.398,20

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. ESTIM.	VALOR TOTAL ESTIMADO
10	ESPELHO REFLETOR/ VIDRO ÓPTICO/ GNATUS/ DABI/ KAVO/ OLSEN	UN	08	R$ 254,00	R$ 2.032,00
11	FILTRO REGULADOR AR COMPRESSOR 1/4 C/ MANÔMETRO E SUPORTE	UN	08	R$ 71,30	R$ 570,40
12	FITA TEFLON PARA SELADORA 5CM DE LARGURA	RL	08	R$ 45,61	R$ 364,88
13	GARRAFA PET 1L REFORÇADA LEITOSA	UN	06	R$ 29,41	R$ 176,46
14	LÂMPADA H3 12V X 55W PRA REFLETOR	UN	06	R$ 39,05	R$ 234,30
15	LED PARA FOTOPOLIMERIZADOR(COMPATÍVEL COM A MARCA ALT)	UN	08	R$ 63,33	R$ 506,64
16	MANGUEIRA 1,6 AZUL 400058400	MT	25	R$ 53,48	R$ 1.337,00
17	MANGUEIRA TRÍPLICE CINZA SG 400058401	MT	30	R$ 23,04	R$ 691,20
18	MATERIAL VERGALHÃO ALUMÍNIO, TIPO ROTOR ARO,APLICAÇÃO CANETA ALTA ROTAÇÃO	UN	15	R$ 0,97	R$ 14,55
19	PRESSOSTATO PARA COMPRESSOR DE AR	UN	15	R$ 88,46	R$ 1.326,90
20	PROTETOR FRONTAL DE REFLETOR	UN	20	R$ 163,06	R$ 3.261,20
21	RALO PARA CUSPIDEIRA	UN	15	R$ 27,60	R$ 414,00
22	REGISTRO DE ÁGUA PARA CUSPIDEIRA	UN	11	R$ 41,40	R$ 455,40
23	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE STERMAX 110 E 220V	UN	08	R$ 479,40	R$ 3.835,20
24	RESISTENCIA PARA SELADORA COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 4MM, ESPESSURA 0,20MM	UN	10	R$ 59,74	R$ 597,40
25	RODINHAS DO MOCHO PVC CINZA CLARO COM BUCHA	UN	20	R$ 22,90	R$ 458,00
26	ROLAMENTO PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃ0 TIPO DENTE MED	UN	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
27	ROLAMENTO PARA CANETA DE ALTA TIPO SHUSTER	UN	20	R$ 69,51	R$ 1.390,20
28	SEPARADOR DE DETRITOS	UN	10	R$ 72,65	R$ 726,50
29	SERINGA TRÍPLICE	UN	10	R$ 321,16	R$ 3.211,60

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. ESTIM.	VALOR TOTAL ESTIMADO
30	SUGADOR SEM REGISTRO ALUMINIO	UN	11	R$ 1.246,33	R$ 13.709,63
31	SUPORTE COM VÁLVULA PILOTO PARA EQUIPO DABI	UN	15	R$ 68,50	R$ 1.027,50
32	SUPORTE COM VÁLVULA PILOTO PARA EQUIPO GNATUS	UN	15	R$ 66,33	R$ 994,95
33	SUPORTE COM VÁLVULA PILOTO PARA EQUIPO OLSEN	UN	10	R$ 69,00	R$ 690,00
34	SUPORTE DE ACRILICO COM VALVULA GNATUS	UN	14	R$ 71,88	R$ 1.006,32
35	SUPORTE DE PONTAS MAIOR OLSEN BRANCO	UN	06	R$ 210,49	R$ 1.262,94
36	TAMPA DA GARRAFA PET DABI	UN	11	R$ 36,62	R$ 402,82
37	TERMINAL PARA BAIXA ROTAÇÃO	UN	11	R$ 77,79	R$ 855,69
38	TERMINAL SUCTOR EM ALUMÍNIO COM BORRACHA E ALAVANCA ABRE/FECHA PARA SUGADOR BOMBA VÁCUO	UN	06	R$ 23,83	R$ 142,98
39	TERMINAL SUGADOR SEM REGULAGEM ALUMINIO COM PONTA DE BORRACHA OLSEN	UN	06	R$ 45,50	R$ 273,00
40	VALVULA DESVIADORA DE FLUXO 3VIAS	UN	11	R$ 78,87	R$ 867,57
41	VÁLVULA DO SUGADOR	UN	11	R$ 86,67	R$ 953,37
42	VALVULA DO SUGADOR VAC PLUS DABI	UN	11	R$ 90,28	R$ 993,08
43	VALVULA PNEUMATICA INJETADA KAVO PARALELA	UN	08	R$ 136,37	R$ 1.090,96
44	VÁLVULA PNEUMÁTICA PARA EQUIPO	UN	08	R$ 97,43	R$ 779,44
45	VÁLVULA SOLENÓIDE PARA AUTOCLAVE STERMAX.	UN	08	R$ 419,23	R$ 3.353,84
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 66.657,04**

1.4. A contratação será processada por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, com julgamento pelo menor preço por item, adjudicação individual dos 45 itens e possibilidade de diferentes fornecedores vencedores. O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, atuará como órgão gerenciador, sem outros órgãos participantes.
1.5. Os quantitativos são máximos estimados para 12 meses e não obrigam a Administração à aquisição integral. O fornecimento será parcelado, sob demanda e mediante ordem de

fornecimento, sem quantidade ou valor mínimo por solicitação, observados a necessidade efetiva, o saldo do item e a disponibilidade orçamentária.
1.6. Cada item deverá ser fornecido na unidade de medida indicada na tabela. Nos itens com referência a fabricante, marca, modelo ou linha, a indicação possui finalidade de compatibilidade com equipamentos existentes, não sendo suficiente mera semelhança visual ou comercial.
1.7. A Ata terá vigência inicial de 12 meses, admitida prorrogação apenas nos limites legais e mediante demonstração da vantajosidade. As contratações dela decorrentes serão formalizadas pelos instrumentos juridicamente adequados, inclusive nota de empenho, ordem de fornecimento ou equivalente.
1.8. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns e não se enquadra como bem de luxo. Todos os custos do fornecimento - produto, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e encargos - deverão estar incluídos no preço, vedada cobrança adicional.
1.9. Cada licitante deverá considerar a possibilidade de ordens em pequenas quantidades e, simultaneamente, assumir a capacidade de atendimento do quantitativo máximo do item para o qual apresentar proposta, sem que isso gere direito a faturamento mínimo ou aquisição integral.
1.10. Considerando que cada item é autônomo e possui valor total estimado inferior a R$ 80.000,00, será observado o tratamento aplicável às ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento devidamente motivadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre do DFD nº 031/2026 e visa assegurar disponibilidade de peças e componentes necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nos consultórios odontológicos municipais.
2.2. Cadeiras e equipos odontológicos, compressores, autoclaves, seladoras, refletores, fotopolimerizadores, aparelhos de raio X, instrumentos rotatórios, sistemas de sucção e equipamentos auxiliares dependem de componentes sujeitos a desgaste e falhas. A ausência de uma peça, ainda que de pequeno valor, pode manter equipamento de maior valor patrimonial fora de funcionamento, reduzir a capacidade de atendimento e provocar remarcações.
2.3. A reposição adequada preserva o patrimônio público e prolonga a vida útil dos equipamentos. Não se mostra eficiente substituir integralmente equipamento quando a troca do componente for suficiente para recuperar seu funcionamento.
2.4. A demanda possui comportamento variável: não é possível antecipar quais equipamentos apresentarão defeitos, quais peças serão necessárias nem sua frequência exata. Por isso, a aquisição integral imediata poderia formar estoque excessivo e imobilizar recursos, enquanto a realização de novo procedimento para cada falha aumentaria o tempo de resposta e os custos administrativos.
2.5. O SRP permite licitar previamente os 45 itens e solicitar apenas os componentes efetivamente necessários, na quantidade requerida em cada ocorrência, sem obrigação de consumo do saldo registrado.

2.6. O julgamento por item é adequado porque as peças são materialmente autônomas e não há necessidade técnica de que todos os componentes sejam fornecidos pela mesma empresa. A adjudicação individual amplia a competição e permite participação de fornecedores especializados.
2.7. As referências a marcas e modelos existentes nas especificações decorrem da necessidade de compatibilidade com equipamentos já instalados. Produto incompatível não satisfaz a necessidade administrativa, ainda que apresente menor preço.
2.8. A contratação está prevista no PCA, conforme o DFD, e limita-se ao fornecimento dos bens relacionados. O acompanhamento das aquisições deverá formar histórico de consumo para aperfeiçoamento de futuras estimativas.
2.9. O ETP concluiu pela adequação do Pregão Eletrônico, pelo SRP, com Ata de 12 meses, menor preço por item e fornecimento parcelado e sob demanda, solução incorporada a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Solução adotada

3.1.1. A solução consiste no registro de preços dos 45 itens do item 1.1, para fornecimento parcelado e sob demanda durante a vigência da Ata, cabendo a cada fornecedor responder integralmente pelos itens que lhe forem adjudicados.
3.1.2. O ciclo da solução compreende identificação da necessidade, conferência do item e do saldo, emissão da ordem, separação e acondicionamento, transporte, entrega, conferência, recebimento, eventual substituição ou garantia e encerramento do registro. Não integra o objeto a execução do serviço de manutenção.

3.2. Identificação da necessidade e emissão das ordens

3.2.1. Antes da ordem, a Administração verificará a peça necessária, o item correspondente, o saldo e o fornecedor. A ordem indicará, no mínimo, item, descrição, unidade, quantidade, fornecedor e local de entrega, podendo informar o equipamento de destino quando necessário à correta identificação da compatibilidade.
3.2.2. Não será utilizado saldo de um item para aquisição de produto diverso, nem admitida transferência informal entre fornecedores. Necessidade de peça não registrada será tratada por procedimento próprio.

3.3. Compatibilidade técnica

3.3.1. A compatibilidade técnica e funcional é requisito essencial nos itens destinados a equipamentos específicos. Deverão ser observadas as dimensões, conexões, roscas, engates, materiais, tensão, potência, códigos e demais características expressamente constantes da descrição.
3.3.2. Nos itens com referência a Dentmed, Shuster, Dentflex, Dabi, Dabi D700, Procion, Gnatus, Kavo, Olsen, ALT, Stermax ou outra indicação técnica, o produto deverá ser efetivamente compatível. Equivalente somente poderá ser aceito mediante demonstração objetiva de plena compatibilidade, sem redução da qualidade ou acréscimo de preço.
3.3.3. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, manual, fotografia, código ou referência do fabricante quando necessário à verificação objetiva da conformidade, sem criar requisito estranho ao item.

3.4. Qualidade, acondicionamento e transporte

3.4.1. Os produtos serão novos, íntegros e livres de trincas, quebras, deformações, oxidação, corrosão, fissuras, danos de transporte ou outros vícios. Não serão aceitos itens usados, recuperados, recondicionados ou remanufaturados.

3.4.2. O acondicionamento deverá proteger o produto contra impacto, umidade, deformação e extravio, preservando identificação, código ou referência quando existentes. A contratada responderá pela integridade do material até a entrega.

3.4.3. Nos itens fornecidos por metro ou rolo, a quantidade entregue deverá corresponder à unidade de medida da ordem; nos demais, cada unidade deverá corresponder à peça ou conjunto completo descrito.

3.5. Entrega, recebimento e garantia

3.5.1. A entrega ocorrerá em Riachuelo/SE, no local indicado na ordem. O recebimento inicial verificará ordem, item, quantidade, unidade, integridade, identificação e compatibilidade aparente.

3.5.2. Quando a compatibilidade ou o funcionamento depender de verificação técnica posterior, o recebimento definitivo será formalizado, sempre que possível, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, ressalvada diligência técnica devidamente registrada.

3.5.3. Produto divergente, avariado, defeituoso, incompleto ou incompatível poderá ser recusado. A contratada deverá retirá-lo e regularizar o fornecimento sem custo adicional, permanecendo responsável por vícios ocultos e defeitos identificados posteriormente.

3.5.4. A garantia observará a legislação aplicável e as condições do fabricante ou fornecedor quando superiores, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes do edital, da proposta e da Ata.

3.6. Rastreabilidade e sustentabilidade

3.6.1. Os registros deverão vincular ordem, item, quantidade, fornecedor, entrega, recebimento, eventual recusa, substituição, garantia e pagamento, permitindo controle individual dos saldos.

3.6.2. O fornecimento sob demanda reduz estoque, perdas e imobilização de recursos. Embalagens deverão ser proporcionais à proteção necessária, e os resíduos ou peças substituídas receberão destinação compatível com sua natureza e com as normas aplicáveis, sem transferir ao fornecedor desta aquisição responsabilidade por serviços de manutenção que não integram o objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas mínimas

4.1.1. Os produtos deverão atender integralmente às descrições, unidades, quantitativos e características do item 1.1, inclusive dimensões, material, aplicação, tensão, potência, conexão, engate, código e composição, quando previstos.

4.1.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, íntegros e adequados à finalidade. Quando a descrição indicar conjunto ou componente completo, todos os elementos expressamente previstos deverão ser fornecidos.

4.1.3. A compatibilidade com os equipamentos existentes será obrigatória quando indicada na descrição. Não será admitida substituição unilateral por produto diferente do ofertado e aceito; eventual equivalente dependerá de demonstração objetiva de compatibilidade e qualidade.

4.1.4. Catálogo, ficha técnica, manual, fotografia, código ou referência do fabricante poderão ser solicitados apenas quando necessários à confirmação da conformidade, observados os requisitos objetivos do edital.

4.2. Qualidade, identificação e acondicionamento

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, acondicionados de forma compatível com sua natureza e protegidos contra impactos, umidade, deformações e outros danos.

4.2.2. Sempre que usualmente existente, a identificação de fabricante, marca, modelo, código ou referência deverá ser preservada até a conferência. Danos ocorridos no transporte, carga ou descarga serão de responsabilidade da contratada.

4.3. Condições de fornecimento e execução

4.3.1. O fornecimento ocorrerá mediante ordem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo item, descrição, unidade, quantidade, fornecedor e local de entrega, além de informação do equipamento de destino quando necessária à identificação da peça.

4.3.2. O fornecimento será realizado no Município de Riachuelo/SE. Não será exigida sede, filial ou depósito local, mas a contratada deverá assegurar a entrega regular no Município.

4.3.3. Não haverá quantidade ou valor mínimo por ordem. O preço registrado abrangerá todos os custos do fornecimento, vedada cobrança adicional por frete, pequena quantidade, distância, embalagem ou despesa equivalente.

4.3.4. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento comprovado da ordem pelo canal institucional indicado pela contratada. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada e fundamentada antes do término do prazo; a prorrogação não será automática e dependerá de decisão expressa da Administração.

4.3.5. A contratada manterá canal ativo para ordens, notificações, recusas, substituições e garantias. Entrega sem ordem regularmente emitida não obrigará a Administração ao recebimento ou pagamento.

4.3.6. Não será admitida substituição do item por falta de estoque ou conveniência operacional, nem transferência informal da obrigação para outro fornecedor.

4.4. Documentação da execução

4.4.1. Deverão ser mantidos, conforme a etapa, a ordem de fornecimento, identificação do item, quantidade e fornecedor, comprovante de entrega, registro do recebimento, eventuais recusas ou substituições, garantia e Nota Fiscal.

4.4.2. A Nota Fiscal deverá permitir a vinculação com os produtos aceitos e indicar item, quantidade, preço unitário e valor total. Produto recusado e não regularizado não será considerado definitivamente recebido para faturamento.

4.5. Sustentabilidade, subcontratação e garantia de execução

4.5.1. A aquisição sob demanda e a qualidade/durabilidade das peças constituem medidas de racionalização. Embalagens excessivas deverão ser evitadas e materiais recicláveis poderão ser segregados conforme as rotinas da Administração.

4.5.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento, ainda que utilize transportadora ou adquira o produto de fabricante, distribuidor ou atacadista. Não será admitida cessão da posição de fornecedora fora das hipóteses juridicamente admitidas.

4.5.3. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e o pagamento após o recebimento.

4.6. Habilitação jurídica

4.6.1. A licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde opere, com averbação no registro onde tenha sede a matriz;

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto na legislação aplicável.

4.6.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.7.1. A licitante deverá apresentar:

a) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) certidão de regularidade perante a **Fazenda Federal**, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

d) certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;

e) certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

f) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

h) declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

4.8. Qualificação econômico-financeira
4.8.1. A licitante deverá apresentar:

a) **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, quando não houver prazo expresso, emitida há no máximo **90 (noventa) dias** da data da sessão.

4.9. Qualificação técnica
4.9.1. O licitante apresentará ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando fornecimento satisfatório de peças, componentes, materiais, equipamentos ou produtos de natureza compatível. O documento deverá identificar emitente, empresa atestada, objeto, execução satisfatória e meio de verificação.
4.9.2. A Administração poderá diligenciar sobre autenticidade e conteúdo. Não serão exigidos vínculo com fabricante ou assistência autorizada, sede local, conselho profissional, responsável técnico de manutenção, oficina, laboratório, equipamentos de manutenção, equipe técnica própria, licença de laboratório óptico ou outros requisitos estranhos ao simples fornecimento dos bens.
4.9.3. As referências de compatibilidade serão verificadas no produto ofertado ou fornecido e não constituem, por si sós, requisito de habilitação empresarial.

5. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

5.1. Execução, comunicações e ordens
5.1.1. A execução observará este TR, o edital, a proposta, a Ata e a legislação, sob acompanhamento de gestor e fiscal formalmente designados. As comunicações serão escritas, por canal que permita comprovar envio e recebimento.
5.1.2. Cada fornecedor indicará preposto e manterá contatos atualizados. O gestor organizará o fluxo por item e fornecedor, vedada transferência informal de responsabilidades.
5.1.3. As ordens serão emitidas conforme necessidade, saldo e fornecedor do item. Deverão ser identificadas e conter, no mínimo, item, descrição, unidade, quantidade, fornecedor, local de entrega e setor solicitante; informação do equipamento poderá ser acrescentada quando necessária à compatibilidade.
5.1.4. Nenhuma ordem poderá ultrapassar o saldo. Cancelamentos e correções serão registrados; ordem cancelada antes do fornecimento retornará ao saldo, e substituição de produto recusado não consumirá novo quantitativo.
5.2. Gestão da Ata
5.2.1. O gestor controlará vigência, fornecedores, itens, preços, quantitativos, ordens, saldos, entregas, recusas, substituições, garantias, faturamento, comunicações e ocorrências, acompanhando separadamente cada vencedor.

5.2.2. O desempenho poderá considerar pontualidade, conformidade, recusas, incompatibilidades, substituições, garantia e reincidências. Ocorrências relevantes serão encaminhadas à autoridade competente.
5.2.3. A existência de saldo não obriga sua utilização nem autoriza pedido artificial para consumi-lo. Ao final da vigência, o gestor deverá controlar saldos e obrigações pendentes; eventual prorrogação dependerá de admissibilidade jurídica e manutenção da vantajosidade.

5.3. Fiscalização e recebimento

5.3.1. O fiscal acompanhará as ordens e, na entrega, verificará ordem, item, descrição, unidade, quantidade, identificação, integridade, acondicionamento, compatibilidade verificável e documentação fiscal. Poderá solicitar apoio técnico, sem transferência de sua responsabilidade administrativa.
5.3.2. Não serão aceitos produtos divergentes, incompatíveis, usados, recuperados, recondicionados, avariados ou defeituosos. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou documentos técnicos necessários e não poderá alterar as especificações licitadas.
5.3.3. O recebimento inicial ocorrerá na entrega. Quando necessária verificação técnica posterior, a aceitação definitiva seguirá o prazo previsto no item 3.5.2. Produto recusado será formalmente registrado e não será considerado entregue enquanto não houver regularização.

5.4. Recusas, substituição e garantia

5.4.1. A contratada deverá retirar, substituir, complementar ou regularizar produto recusado sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação. Excepcionalmente, a Administração poderá fixar prazo diverso mediante decisão motivada, quando a natureza do produto ou circunstância demonstrada impedir o cumprimento.
5.4.2. A regularização não gerará novo pagamento nem cobrança de frete e não impede o registro da ocorrência ou eventual responsabilização por atraso, reincidência ou prejuízo.
5.4.3. A garantia observará a legislação aplicável e as condições mais favoráveis do fabricante ou fornecedor. Defeitos, vícios ou desconformidades imputáveis ao produto deverão ser solucionados sem custo; exclusão de responsabilidade dependerá de elementos objetivos.
5.4.4. O fornecedor manterá as condições de habilitação e comunicará alterações de razão social, endereço, representação ou contato. O encerramento da Ata não extingue responsabilidades por produtos já fornecidos.

5.5. Descumprimentos

5.5.1. Identificado descumprimento, o fiscal registrará os fatos e notificará a contratada, indicando a obrigação, a ordem ou item, a providência necessária, o prazo aplicável e as consequências previstas.
5.5.2. O gestor avaliará gravidade, prejuízo e reincidência e, quando cabível, encaminhará o processo para responsabilização, assegurados contraditório, ampla defesa e devido processo.
5.5.3. A regularização posterior não elimina automaticamente a ocorrência. Em caso de interrupção ou abandono, serão adotadas as providências legalmente cabíveis para continuidade, inclusive remanescentes ou nova contratação, sem transferência informal da execução.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento e medição

6.1.1. A medição corresponderá exclusivamente aos produtos regularmente solicitados, entregues e aceitos, observadas as unidades UN, MT e RL do item 1.1 e as quantidades efetivamente recebidas.
6.1.2. A medição registrará ordem, item, fornecedor, quantidade solicitada e aceita, preço unitário, valor, data da entrega, ocorrência de recusa ou glosa e responsável pelo atesto.
6.1.3. Não serão medidos ou pagos produtos não solicitados, não autorizados, recusados, incompatíveis, usados, recuperados, recondicionados, avariados, defeituosos ou em unidade/quantidade divergente na parcela afetada. A recusa de um produto não impede o recebimento dos demais regulares.
6.1.4. Frete, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas estão incluídos no preço. Substituição de produto recusado não gera novo pagamento. O recebimento e o pagamento não afastam responsabilidade por vícios ocultos ou garantia.

6.2. Nota Fiscal, liquidação e pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal corresponderá aos produtos efetivamente aceitos e deverá permitir vinculação à Ata e às ordens, indicando itens, quantidades, unidades, preços e valor total. Não poderá incluir frete separado, serviços de manutenção, produtos recusados ou outras despesas não previstas.
6.2.2. Erro ou divergência ensejará correção e suspensão do processamento da parcela afetada. A liquidação dependerá da Nota Fiscal, do atesto, da correspondência com a ordem e da inexistência de pendência impeditiva.
6.2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária ou procedimento financeiro adotado pela Administração, observadas as retenções aplicáveis.
6.2.4. O pagamento será feito à detentora do registro responsável pelo item. Pendência individualizável não impedirá o pagamento dos demais fornecimentos regulares; poderão ser realizadas glosas e cobrados créditos da Administração conforme o procedimento aplicável.
6.2.5. Não haverá antecipação de pagamento pela mera existência da Ata ou emissão da ordem. O pagamento não afasta vícios ocultos, garantia ou responsabilidade do fornecedor.

6.3. Regularidade, reajuste e revisão

6.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada nos momentos legalmente pertinentes. Irregularidade superveniente será comunicada para providências e não implicará, por si só, retenção automática de pagamento de fornecimento regular, ressalvadas hipóteses legais.
6.3.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis por período inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado. Considera-se como referência o relatório de pesquisa de preços.
6.3.3. Após o interregno mínimo de um ano contado de 26 de agosto de 2026, poderá haver reajuste pela variação do IPCA ou índice oficial substituto, aplicado às obrigações alcançadas pelo período e conforme edital, Ata e legislação. Prorrogação da Ata não produz reajuste automático.
6.3.4. A revisão ou reequilíbrio dependerá da demonstração dos pressupostos legais, com identificação do item, fato superveniente, repercussão no custo, documentos comprobatórios, memória de cálculo, nexo e valor ou percentual pretendido.

6.3.5. A revisão será analisada por item e decidida fundamentadamente. Variação ordinária, erro de proposta, redução de margem ou omissão de custos previsíveis não caracterizam, por si sós, reequilíbrio. O pedido não autoriza suspensão unilateral do fornecimento.
6.3.6. Eventual alteração reconhecida será formalizada; a permanência da vantajosidade será condição para eventual prorrogação, e preços incompatíveis com o mercado serão tratados na forma legal e convocatória.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Seleção, julgamento e ME/EPP

7.1.1. O fornecedor será selecionado por Pregão Eletrônico com SRP, observada a regulamentação aplicável. O critério será menor preço por item, com disputa e adjudicação separadas dos 45 itens; o licitante poderá participar de um, alguns ou todos.
7.1.2. Uma mesma empresa poderá vencer vários itens. A negociação poderá buscar condição mais vantajosa, sem alteração da especificação essencial ou substituição por produto originalmente inadequado.
7.1.3. O tratamento favorecido às ME/EPP será considerado por item, pois todos possuem valor total estimado inferior a R$ 80.000,00, observados os arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e a motivação das hipóteses de afastamento. O benefício não dispensa requisitos técnicos, de qualidade, fornecimento e habilitação.

7.2. Proposta

7.2.1. A proposta por item indicará número, descrição, unidade, quantidade máxima, marca/fabricante quando aplicável, modelo/código/referência quando existente e necessário, preço unitário e total, validade mínima de 60 (sessenta) dias e identificação do licitante.
7.2.2. O preço deverá abranger todos os custos de entrega e considerar fornecimento parcelado, ordens em pequenas quantidades e inexistência de faturamento mínimo. Para cada item cotado, o licitante assumirá capacidade de atendimento do quantitativo máximo registrado, sem que isso implique aquisição integral.
7.2.3. Nos conjuntos, o preço abrangerá todos os componentes da descrição. A proposta readequada ao valor final preservará marca, modelo, referência e características essenciais do produto originalmente ofertado.

7.3. Conformidade da proposta

7.3.1. A análise verificará descrição, unidade, marca, fabricante, modelo/referência, dimensões, aplicação, material, tensão, potência, conexão, código, composição e compatibilidade, conforme o que estiver previsto para cada item.
7.3.2. Havendo dúvida objetiva, poderão ser solicitados catálogo, ficha técnica, manual, fotografia, código, referência ou informação do fabricante. A diligência será motivada, restrita ao necessário e poderá sanar falhas formais, mas não transformar produto originalmente incompatível em compatível nem permitir troca de característica essencial.
7.3.3. A compatibilidade será especialmente observada nos itens com referências Dentmed, Shuster, Dentflex, Dabi, Dabi D700, Procion, Gnatus, Kavo, Olsen, ALT ou Stermax, conforme a função técnica dessas indicações.

7.4. Desclassificação e exequibilidade

7.4.1. Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações, apresente produto incompatível ou incompleto, imponha quantidade mínima ou cobrança adicional, altere a

unidade, contenha vício material insanável, permaneça acima do máximo admitido após negociação sem fundamento de aceitação ou seja inexequível após verificação.
7.4.2. A desclassificação será fundamentada. Falhas formais poderão ser saneadas sem alteração da substância. Diante de indício de inexequibilidade, o Pregoeiro possibilitará demonstração da viabilidade mediante documentos como preços de aquisição, cotações, notas fiscais, logística, estoque, composição de custos ou outros elementos pertinentes.
7.4.3. Não será considerada exequível proposta que dependa de cobrança posterior, produto inferior, incompleto ou incompatível. Demonstrada a viabilidade e a conformidade, a redução expressiva em relação ao estimado não implicará desclassificação automática.

7.5. Habilitação e fornecimento

7.5.1. Aceita a proposta, o vencedor comprovará a habilitação do item 4. A Administração poderá diligenciar sobre autenticidade, validade e conteúdo dos documentos, e eventual inabilitação será motivada e sujeita ao regime recursal.
7.5.2. O fornecimento será parcelado, sob demanda e por ordens individualizadas, sem aquisição integral obrigatória, valor mínimo ou quantidade mínima. Cada ordem será atendida pelo detentor do item, no local indicado em Riachuelo/SE, com todos os custos incluídos no preço.
7.5.3. Quando a empresa vencer vários itens, poderá realizar entregas conjuntas, desde que cada item, ordem, quantidade e faturamento permaneçam individualizados e não haja prejuízo ao controle de saldos. A Administração poderá requisitar apenas um dos itens, e o fornecedor não poderá condicionar o atendimento à aquisição de outro.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa foi elaborada pelo Setor de Compras mediante pesquisa específica para aquisição de peças para manutenção de consultórios odontológicos.
8.2. A pesquisa observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, os parâmetros metodológicos da IN SEGES/ME nº 65/2021. O método registrado foi a média aritmética dos grupos de preços selecionados para cada item.
8.3. Os preços unitários, quantitativos e totais dos 45 itens estão consolidados no item 1.1. O valor global estimado é de R$ 66.657,04 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), correspondente à soma dos valores máximos estimados.
8.4. O julgamento será por item, e os preços unitários servirão de referência para aceitabilidade, negociação, formação do registro, controle e análise da vantajosidade. Preço inferior somente será vantajoso se o produto atender integralmente às especificações.
8.5. O preço registrado compreenderá todas as despesas do fornecimento, sem acréscimos posteriores por custos ordinários. A pesquisa e o item 1.1 constituem a memória financeira da contratação e deverão permanecer coerentes com o edital, o sistema eletrônico e a Ata.
8.6. O valor global é limite estimado e não obrigação de despesa. A Administração poderá adquirir todos, alguns ou nenhum dos itens, ou apenas parte dos respectivos quantitativos, sem direito do fornecedor a faturamento mínimo, indenização ou compensação por saldo não utilizado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
9.2. Considerando a sistemática do SRP, a assinatura da Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de aquisição, empenho, pagamento ou utilização integral dos quantitativos registrados, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata.
9.3. Antes da emissão da ordem de fornecimento ou de outro instrumento que gere obrigação de despesa, a Administração deverá verificar a necessidade efetiva da aquisição, o saldo disponível do respectivo item, o preço registrado e a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes, promovendo o correspondente empenho da despesa.
9.4. Não será necessária a reserva antecipada de recursos correspondentes ao valor global estimado da Ata de Registro de Preços, uma vez que as despesas serão assumidas gradativamente, de acordo com as contratações efetivamente realizadas durante sua vigência.
9.5. Em cada contratação decorrente da Ata deverá ser indicada a dotação orçamentária específica que suportará a respectiva despesa, de acordo com o orçamento vigente e a fonte de recursos disponível no momento da contratação.
9.6. A despesa efetiva corresponderá exclusivamente aos produtos regularmente solicitados, fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, não gerando os quantitativos registrados e não utilizados qualquer obrigação financeira ou direito de faturamento ao fornecedor.

10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Obrigações da contratada

10.1.1. A contratada cumprirá este TR, o edital, a Ata, a proposta e as ordens, devendo especialmente:
I – fornecer os itens adjudicados nas especificações, unidades e condições estabelecidas, exclusivamente novos, íntegros e adequados, preservando todos os parâmetros técnicos e de compatibilidade;
II – atender às ordens, inclusive em pequenas quantidades, no prazo e local definidos, sem impor valor ou quantidade mínima;
III – assumir embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos, sem cobrança adicional;
IV – não substituir unilateralmente o produto ofertado nem transferir informalmente sua obrigação a outro fornecedor;
V – retirar e substituir, sem ônus, produto defeituoso, avariado, incompleto ou incompatível, respondendo pelos custos da regularização;
VI – prestar informações e apresentar documentação técnica quando necessária à confirmação da conformidade;
VII – emitir Nota Fiscal apenas dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, mantendo rastreabilidade entre ordens, entregas e faturamento;
VIII – manter preposto e canais atualizados, comunicar fatos que possam comprometer a execução e atender às notificações da Administração;
IX – manter as condições de habilitação, observar a garantia e responder por vícios, defeitos, danos e pelos atos de empregados, representantes, transportadores e prepostos;

X – colaborar com a fiscalização, cumprir determinações regulares e reparar danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, quando cabível.
10.1.2. A contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes de sua atividade. A utilização de fabricante, distribuidor, transportadora ou terceiro da cadeia comercial não afastará sua responsabilidade, nem a fiscalização da Administração a reduzirá.

10.2. Obrigações da contratante

10.2.1. Compete à Administração:
I – identificar a necessidade, o item e o saldo, verificar a disponibilidade orçamentária e emitir a ordem com as informações necessárias;
II – designar gestor e fiscal, controlar os itens, fornecedores, ordens, recebimentos e saldos e fornecer as informações necessárias à execução;
III – receber e conferir os produtos, solicitar apoio técnico quando necessário, recusar desconformidades, registrar ocorrências e notificar a contratada;
IV – acompanhar substituições e garantias, atestar os fornecimentos, liquidar e pagar as despesas regulares e efetuar glosas quando cabíveis;
V – assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionatórios e adotar medidas de continuidade em caso de inadimplemento.
10.2.2. A Administração não responderá por erros de seleção, embalagem, transporte ou incompatibilidade imputáveis à contratada, não interferirá em sua organização interna e não estará obrigada a adquirir os quantitativos integrais.

10.3. Infrações administrativas

10.3.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, conforme o caso, o descumprimento de ordem, atraso injustificado, recusa por pequena quantidade, exigência de mínimo não previsto, entrega de produto diverso, incompatível, usado, recondicionado, avariado, incompleto ou em quantidade/unidade divergente, recusa de substituição ou garantia, cobrança indevida, faturamento de produto não entregue ou recusado, documentação falsa, fraude, abandono, perda não comunicada de condição relevante de habilitação, transferência irregular, obstrução da fiscalização ou descumprimento de determinação formal.
10.3.2. A regularização posterior não afasta necessariamente a infração quando já houver atraso, reincidência ou prejuízo. Não será imputada infração por fato comprovadamente atribuível exclusivamente à Administração ou por força maior devidamente demonstrada e comunicada, desde que adotadas medidas razoáveis de mitigação.

10.4. Sanções e multas

10.4.1. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os pressupostos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021, a gravidade, peculiaridades do caso, prejuízo, repercussão no serviço, vantagem auferida, reincidência, agravantes, atenuantes, medidas corretivas e reparação do dano.
10.4.2. A aplicação dependerá do procedimento cabível, assegurados contraditório e ampla defesa. O atraso injustificado no prazo do item 4.3.4 sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem ou parcela afetada, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.4.3. Para proporcionalidade das multas relacionadas à execução, poderão ser adotados os níveis abaixo:

NÍVEL	INFRAÇÃO	PENALIDADE
Leve	Falha pontual, sem comprometimento relevante do fornecimento, regularmente corrigida no prazo determinado pela Administração.	Advertência e/ou multa de 1% sobre o valor da ordem ou parcela afetada.
Média	Entrega parcial não decorrente exclusivamente de mora já sancionada, falha de documentação, acondicionamento inadequado ou outra desconformidade sanável que demande correção ou substituição.	Multa de 3% sobre o valor da ordem ou parcela afetada, sem prejuízo da regularização.
Grave	Produto incompatível com a especificação ou equipamento, entrega de produto usado/recondicionado quando exigido novo, recusa injustificada de substituição ou garantia, cobrança adicional indevida ou reincidência relevante.	Multa de 5% sobre o valor da ordem ou parcela afetada, além de recusa, glosa e demais medidas cabíveis.
Gravíssima	Abandono do fornecimento, fraude, falsificação documental, fornecimento deliberadamente diverso com intuito de fraude, obstrução grave da fiscalização, reincidência em infração grave ou inexecução total.	Multa de 10% sobre o valor da ordem ou parcela afetada, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

10.4.4. Quando a infração atingir várias ordens ou itens, a base poderá abranger as parcelas afetadas. A multa poderá ser descontada de créditos, recolhida administrativamente ou cobrada pelos meios legais e não afasta entrega, complementação, substituição, garantia, restituição ou indenização.

10.4.5. Será evitada dupla penalização pelo mesmo fundamento. A multa moratória não será cumulada com multa compensatória pelo mesmo atraso e período; se a mora caracterizar inexecução parcial ou total, será realizado o enquadramento cabível.

10.4.6. A regularização posterior poderá ser considerada na dosimetria, sem afastar automaticamente a responsabilidade. Impedimento e inidoneidade observarão as hipóteses, competências e prazos legais.

10.5. Cancelamento do registro e continuidade

10.5.1. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses legais e convocatórias, mediante procedimento adequado. O cancelamento não extinguirá responsabilidades por ordens recebidas, produtos entregues, recusas, substituições, garantias, multas, ressarcimentos ou danos.

10.5.2. Em caso de interrupção, abandono ou impossibilidade de continuidade, a Administração adotará as medidas legalmente cabíveis, inclusive convocação de remanescentes ou nova contratação, preservadas as especificações e demais condições aplicáveis, vedada transferência informal da execução.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação no certame implica conhecimento deste TR, do edital, da Ata e dos demais instrumentos, e a proposta vincula o licitante quanto a preços, produtos ofertados, marcas/modelos/referências, compatibilidade e condições de fornecimento.
11.2. DFD, ETP, Mapa de Gerenciamento de Riscos, pesquisa de preços, TR, edital, proposta e Ata deverão permanecer coerentes quanto ao objeto, descrições, unidades, quantitativos, valores, critério de julgamento, SRP, ME/EPP, compatibilidade, habilitação, recebimento, pagamento, garantia, gestão e fiscalização.
11.3. As especificações consolidadas dos 45 itens deverão ser preservadas nos instrumentos subsequentes. Não serão admitidas alterações informais de natureza, aplicação, unidade, compatibilidade ou quantitativos.
11.4. A Administração poderá diligenciar para esclarecer propostas, verificar documentos e atestados e confirmar catálogos, fichas técnicas, marcas, modelos, códigos, referências ou compatibilidade, além de sanar falhas formais nos limites legais. A diligência não poderá criar condição inexistente, transformar produto incompatível em compatível, alterar substancialmente a proposta ou conferir vantagem indevida.
11.5. Os quantitativos são limites máximos e não geram direito à aquisição integral, faturamento mínimo, indenização ou compensação. A Administração adquirirá conforme necessidade, saldo, disponibilidade orçamentária, interesse público e formalização da contratação.
11.6. O recebimento e o pagamento não afastam responsabilidade por vícios ocultos, defeitos, incompatibilidade, produto diverso, garantia ou danos. A atuação do gestor, fiscal ou apoio técnico não reduz a responsabilidade da contratada.
11.7. Não haverá vínculo empregatício entre a Administração e empregados, representantes ou prepostos da contratada, que responderá por seus encargos e pelos atos das pessoas utilizadas na execução. Obrigações de garantia, substituição, vícios, danos e responsabilização poderão subsistir após o encerramento da Ata.
11.8. Prazos em dias úteis observarão o expediente administrativo municipal; prazos corridos seguirão as regras legais e convocatórias. Fato superveniente que possa comprometer obrigação deverá ser comunicado imediatamente, sem que a comunicação autorize descumprimento unilateral, alteração de produto, preço ou transferência de obrigação.
11.9. Tolerância pontual não implica renúncia, novação ou autorização para reincidência. Alterações de preço, quantidade, especificação ou obrigação dependerão de formalização adequada, vedado acordo verbal.
11.10. Produto não contemplado entre os 45 itens não poderá ser adquirido mediante utilização informal do saldo de item semelhante; necessidades não abrangidas serão tratadas pela via própria.
11.11. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal, o edital, a Ata e os princípios das contratações públicas. Controvérsias serão inicialmente submetidas à autoridade competente, sem prejuízo dos meios legais e do foro competente.
11.12. Este Termo de Referência será submetido à aprovação da autoridade competente, integrará o edital e servirá de referência à Ata e às contratações decorrentes, preservando as premissas da fase preparatória.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE RIACHUELO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. _____/2026.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes nos consultórios odontológicos da rede Municipal de Saúde de Riachuelo/Se conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R$	V. TOTAL R$
VALOR TOTAL R$						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos.**
O prazo de entrega, que será de no máximo ____ (_____) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.
Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.
Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Banco: Agência:
Local/Data:
Conta Corrente N.:
Nome do Representante Legal:_____
CPF: _____

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE Riachuelo**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço à XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, por seu xxxxxxxxxxx o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade N. _____ SSP/____ e CNPF/MF N. _____, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR,** em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ___/2025**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob N. xxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxx, com sede na xxxxxxx, N. xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxx, Cidade xxxxx, e-mail xxxxxxx, telefone (xx) xxxxx-xxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxx, CNPF xxxxxxx, RG xxxxxxxxx, doravante denominada **FORNECEDOR,** de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei N. 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal N. 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar N. 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **aquisição de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes nos consultórios odontológicos da rede Municipal de Saúde de Riachuelo/Se conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexosconforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP n. ___/20__ e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei N. 14.133/ 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei N. 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei n. 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) ---------- - CPF n. 0.000.0000, lotado na Secretaria Municipal de _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º **-** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º **-** A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

a) Controle dos saldos;

b) Vigência da ata;
c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
f) Controle sobre o recebimento do objeto;
g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
h) Controle das obrigações de ambas as partes;
i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo **de 00 (---------) dias** , sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N. 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei N. 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:
II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei N. 14.133/2021;
c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por íorgãos ou entidades não participantes:
a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item __ do Edital de Pregão Eletrônico SRP N. _____/20----.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, _____ de_____ de 20_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF:

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ___/20—

REF: Pregão Eletrônico SRP N. ____/20--

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais/serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

ANEXO IV- DECLARAÇÕES GERAIS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes nos consultórios odontológicos da rede Municipal de Saúde de Riachuelo/Se conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) que recebeu todos os documentos pertinentes ao Pregão supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação

e) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

f) Declara que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada nos termos do artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si firmam o **MUNICIPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE _____ _____ - ESTADO DE SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N. 00.000.000/0000-00, com sede na _____, N. 00, CEP 00.000-000, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o N. 000.000.000-00 e RG N. 000. 000 SSP/--, e do outro lado a **empresa**, _____**,** inscrita no CNPJ N. _____, estabelecida na _____, N. _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei N. 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei N. 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP N. ____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei N. 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n. 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei N. 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

a) ----------;
b) ----------;
c) ----------;
d) ----------;

e) ----------;
f) ----------;
g) ----------;
h) ----------;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei N. 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R$ 00.000,00 (----------)**.

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação do orçamento referencial, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei N. 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de _____ - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei N. 4.320/1964, art. 141 da Lei N. 14.133/2021.
6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da

Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei N. 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei N. 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (----------) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (----------) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei N. 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20---, no valor de R$ 00.000,00 (----------), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei N. 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para a acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei N. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei N. 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei N. 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.
Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei N. 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei n. 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (----------) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei N. 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:
a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual.
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio de servidor designado.
c) Receber o objeto, atestando sua conformidade com o solicitado.
d) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:
a) Executar os serviços de decoração e ornamentação em conformidade com as Ordens de Fornecimento, prazos estabelecidos e especificações técnicas constantes no TR e nos anexos.

b) Manter responsável técnico formalmente designado, garantindo o acompanhamento e a conformidade técnica dos trabalhos.

c) Disponibilizar equipe em número suficiente para atender às demandas da Administração, providenciando substituição imediata em caso de afastamento ou ausência.

d) Garantir a integridade e a qualidade dos materiais fornecidos, providenciando a substituição em caso de defeitos, danos ou inconformidades.

e) Cumprir os padrões de qualidade estabelecidos, sujeitando-se a glosas e penalidades em caso de descumprimento.

f) Assegurar o tratamento adequado de quaisquer dados eventualmente compartilhados no âmbito da execução, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei N. 13.709/2018).**

g) Fornecer todas as informações necessárias à fiscalização, atendendo prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato.

h) Participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada, apresentando plano de ação para correção de falhas quando solicitado.

i) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.

j) Zelar pela boa condução dos serviços, observando conduta ética, segurança e postura compatível com o ambiente dos eventos.

k) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

l) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

m) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei N. 14.133/2021;

n) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

o) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

q) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

r) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
s) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei N. 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei N. 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 131.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei N. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de _____/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei N. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto N. ___ de _____ de _____, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei N. 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei N. 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei N. 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei N. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei N. 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria N. 00 de _____de _____e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/18

17. A CONTRATADA e a CONTRATANTE asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (n. 13.709/18).

17.1 A CONTRATADA assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que haja acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento de dados não tutelada pela LGPD;

17.2 A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a tratar dados pessoais somente com o fito de cumprimento do objeto deste instrumento contratual, ressalvando-se a hipótese de obediência a eventuais obrigações legais e regulatórias;

17.3 A CONTRATADA se compromete a não disponibilizar dados com terceiros, a exceção de ser compelida a cumprir com alguma determinação legal, regulatória, atender ordem expedida por autoridade pública ou sendo autorizada pela CONTRATANTE, hipóteses nas quais a CONTRATADA compartilhará o que for requerido;

17.4 A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse, em virtude do cumprimento do objeto deste contrato, tão longo não haja necessidade de realizar tratamentos de dados.

17.5 A CONTRATADA notificará, imediatamente, a CONTRATANTE, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

17.5.1 A notificação efetuada não eximirá as responsabilidades e eventuais sanções que possam incidir em razão de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;
17.6 Através do presente contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE reconhecem restam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;
17.7 A CONTRATADA obriga-se a manter os meios de comunicação com o encarregado sempre atualizados para tratar sobre assuntos pertinentes ao disposto na Lei n. 13.709/18;
17.8 O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecem vigentes, mesmo após a extinção do presente contrato, sob pena das sanções previstas na LGPD;
17.9 A ausência de cumprimento de obrigações dispostas nesta cláusula poderá resultar a CONTRATADA ou CONTRATANTE processo administrativo para apuração de responsabilidades e, consequente, sanção sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei N. 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.
18.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____de _____ de _____.

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF N. _____